



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 32/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Municipal do exercício de 2026, na Unidade Orçamentária 12.003 - Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde de Mato Grosso, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à criação do Programa e da Ação-Projeto/Atividade, com a respectiva classificação funcional programática e elementos de despesa, na forma estabelecida nesta Lei. § 1º Fica criado o Programa Finalístico 0018: Valorização, Fomento e Acesso à Cultura, com as seguintes características: e I - Objetivo Geral: promover o desenvolvimento, a valorização, o fomento o acesso democrático à cultura, protegendo e conservando os espaços, acervos, a memória e o patrimônio cultural do Município, além de garantir a continuidade dos projetos e ações já consolidados; II - Finalidades: incentivar e apoiar artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais; manter o cadastro cultural; orientar artes?s e artesãos quanto à Carteira Nacional do Artesão; promover consultas e escutas públicas; realizar, apoiar e divulgar eventos, festivais, comemorações, datas alusivas e outras manifestações culturais, especialmente o Festival da Cultura Pantaneira; III - Ações de fomento: fortalecer o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura; promover editais, premiações, termos de fomento e assessoria técnica; captar, receber e aplicar recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outras políticas, programas, parcerias e leis de incentivo à cultura; IV - Público-alvo: comunidade em geral; V- Indicador: Índice de Ações Culturais; e VI - Unidade de medida do indicador: percentual.

§ 2º Fica criada a Ação 2.090: Promoção, Realização e Apoio às Atividades Culturais, destinada a: 1- realizar, apoiar e divulgar o Festival da Cultura Pantaneira, valorizando a identidade, a história, os costumes e as tradições culturais do Município; II - elaborar e divulgar o calendário municipal de eventos, festividades, comemorações, datas alusivas e demais manifestações culturais; III - apoiar a produção cultural local, incentivando artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais, bem como a comercialização de seus trabalhos; IV- realizar e apoiar apresentações, oficinas, exposições, feiras, mostras, festivais e outras atividades culturais; V - promover e apoiar atividades de música, teatro, dança, cinema, literatura, artes visuais, artesanato, folclore e outras manifestações culturais; VI - valorizar a cultura tradicional e pantaneira, incluindo o artesanato, a gastronomia típica, os costumes, os saberes populares e as manifestações culturais locais; VII - manter, apoiar e resgatar festas, celebrações e manifestações culturais tradicionais do Município; VIII - promover atividades culturais gratuitas ou de acesso democrático em praças, espaços públicos e demais locais adequados; IX - fortalecer parcerias com órgãos





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

municipais, estaduais e federais, entidades, associações e iniciativa privada para a realização e o apoio a projetos culturais; X - estimular a economia criativa e o turismo cultural por meio de feiras, apresentações, festivais, artesanato, gastronomia e outras ações que valorizem a cultura local; XI - garantir, sempre que possível, condições de acessibilidade e participação de diferentes públicos nas atividades culturais; XII - captar, receber e executar recursos destinados à cultura provenientes de leis e programas de incentivo, incluindo a Lei Paulo Gustavo, a Lei Rouanet, a PNAB e futuras políticas de fomento cultural; XIII - viabilizar doações, patrocínios e outros instrumentos legalmente permitidos, condicionados à disponibilidade dos recursos, à aprovação dos projetos e à possibilidade legal de execução ou captação; XIV - atender às demandas da PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outros programas, leis, editais e fontes de fomento cultural, desde que as despesas sejam permitidas pela legislação, pelo instrumento de repasse e pelo respectivo plano ou projeto aprovado; XV - elaborar, publicar e executar editais da PNAB e Termos de Fomento para Execução de Ações Culturais - PNAB destinados à seleção e premiação de agentes, iniciativas, trajetórias, projetos e ações culturais, conforme o plano de aplicação aprovado, a legislação vigente e os recursos disponibilizados; e XVI - manter, conservar, valorizar e apoiar a preservação da memória, do patrimônio, dos acervos e dos espaços culturais existentes no Município, conforme as necessidades identificadas. § 3º A ação de que trata o § 2º terá como produto "Ações Mantidas", unidade de medida correspondente à porcentagem das ações culturais do Município e meta física de 100% (cem por cento) das ações programadas.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º observará a classificação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: I - excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 16.909,81 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Ficam alterados o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, integrantes da Lei Municipal nº 1.501/2025 - Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, mediante o acréscimo do Programa e da Ação discriminados nesta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio Verde de Mato Grosso - MS, 09 de setembro de 2026.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 14 de Setembro de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 14/09/2026 10:46

Prazo: 19/09/2026

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências Concluimos, após análise do presente Projeto Lei do Executivo n.º 032/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 15 de setembro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 14/09/2026 10:47

Prazo: 19/09/2026

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências" Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Executivo n.º 032/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 15 de setembro de 2026.

José Armando da Fonseca Presidente

Amauri Olartechea Relator

Carlos da Rocha Pontes Membr?

